



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE - TO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Projeto de Lei nº 23, de 31 de agosto de 2022

RECEBI
DATA: 12/12/2022
Maria Lucia D. Furtado
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto nº 009/2020

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA
O EXERCÍCIO DE 2023.**

A Câmara de Novo Alegre, Estado de Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 14.261.000,00 (*Catorze Milhões, Duzentos e Sessenta e Um Mil Real*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE - TO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 14.261.000,00 (*Catorze Milhões, Duzentos e Sessenta e Um Mil Real*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOUREO	
1 - RECEITAS CORRENTES	10.051.800,00
1.1 - Receita Tributária	186.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	58.500,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	1.500,00
1.7 - Transferências Correntes	9.795.800,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	10.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	1.350.000,00
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	150.000,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	1.200.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	4.550.500,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(1.691.300,00)
RECEITAS TOTAL	14.261.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE - TO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 14.261.000,00 (Catorze Milhões, Duzentos e Sessenta e Um Mil Real), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 14.261.000,00 (Catorze Milhões, Duzentos e Sessenta e Um Mil Real);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	7.940.500,00
1 - DESPESAS CORRENTES	5.414.500,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.491.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	35.000,00
 II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	 0,00
 III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	 6.320.500,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO ALEGRE	
4.096.000,00	
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-NO	
775.500,00	
15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO ALEG	
1.449.000,00	
 DESPESA TOTAL	 14.261.000,00
 IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	
930.000,00	
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	
499.000,00	
04.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
2.001.000,00	
05.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
85.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE - TO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE

06.10 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. DESENVOLVIMENTO. IND. E	
50.000,00	
09.10 - SECRETARIA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE	
63.000,00	
10.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
175.000,00	
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTES, LAZER E	
1.292.500,00	
14.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
4.096.000,00	
15.15 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME	
1.449.000,00	
16.10 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
1.309.000,00	
17.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	
550.000,00	
19.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
775.500,00	
26.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENT	
951.000,00	
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
35.000,00	

TOTAL DAS UNIDADES

14.261.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 75% (Setenta e Cinco Por Cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE - TO CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 12º - Fica autorizado o Poder executivo a fazer frente com pequenas despesas em ações específicas junto a Órgãos/Autarquias de âmbito Estadual, através de apresentação de Plano de Trabalho.

Art. 13º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder, conforme preconiza as dotações orçamentárias a realização de despesas para custear premiações de vaquejada e em atividades culturais e esportivas promovidas por esta Prefeitura.

Art. 14 - Fica autorizado o Poder Executivo a utilizar até 100% (cem por cento) do superávit apresentado no exercício de 2022, assim como, na mesma proporção, também utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício ou a tendência do momento, conforme legislação pertinente.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE - TO
CASA DO POVO, ABRIGO DA LEGALIDADE

Novo Alegre- TO, 12 de dezembro de 2022


Rodrigo Ribeiro Souza
Presidente da Câmara Municipal


Ivanilda Maria Queiroz Pereira
Primeira Secretária da Câmara Municipal


Abraão Cezário Passos
Segundo Secretário da Câmara Municipal